

PROJETO DE LEI N. 162, DE 24 de NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos específicos do Programa de Saúde da Família - PSF e Programa de Saúde Bucal - PSB, no município de Monsenhor Hipólito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO aprova:

Art. 1º. Ficam criados no Município de Monsenhor Hipólito os cargos e empregos, específicos do Programa de Saúde da Família - PSF e Programa de Saúde Bucal - PSB, nas quantidades, denominações, referência salarial e atribuições, todos constantes dos Anexos I e II.

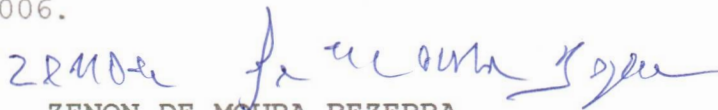
Art. 2º. O preenchimento dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, retro, far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As atribuições dos cargos e empregos, ora criados, serão aquelas estabelecidas no ANEXO II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de recursos da União, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 9.142/90, regulamentadas pela Portaria nº 3925 do Ministério da Saúde, sendo suplementadas por recursos próprios do Município, provenientes do FPM, já previstas nos Orçamentos Anos 2006/2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito - Piauí, aos 24 de novembro de 2006.


ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ. 06.553.770/0001-48 - END. AV. CARLOS LIBÓRIO 101

FONE: (89) 3422-1155

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, cabe-me a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei que cria cargos e empregos, específicos do Programa de Saúde da Família - PSF e Programa de Saúde Bucal - PSB, no município de Monsenhor Hipólito.

O Projeto de Lei em comento, ao criar os cargos de auxiliar de enfermagem, enfermeiro, médico, odontólogo, atendente de consultório dentário e técnico em higiene bucal, visa à regulamentação dos cargos e empregos do PSF e PSB que já funcionam no Município, porém, de forma precária, em se tratando de legislação própria local.

Isso se faz atendo a melhor organização do Quadro de Pessoal dos Programas multimencionados, como também, para dar maior segurança aos componentes dos mesmos, o que, indiretamente, vai ocasionar um melhor atendimento e desenvolvimento dos munícipes, que é o objeto maior desta Administração.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal requer os valiosos préstimos de Vossas Excelências no sentido de deliberar e aprovar a Lei Municipal, ora encaminhada a essa Egrégia Casa Legislativa, valendo lembrar a necessidade da urgência da análise e, ao final, a efetiva votação do presente projeto.

Com os nossos cumprimentos.



ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ. 06.553.770/0001-48 - END. AV. CARLOS LIBÓRIO 101

FONE: (89) 3422-1155

LEI N. 362, DE 24 de NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos específicos do Programa de Saúde da Família - PSF e Programa de Saúde Bucal - PSB, no município de Monsenhor Hipólito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Município de Monsenhor Hipólito os cargos e empregos, específicos do Programa de Saúde da Família - PSF e Programa de Saúde Bucal - PSB, nas quantidades, denominações, referência salarial e atribuições, todos constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, retro, far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As atribuições dos cargos e empregos, ora criados, serão aquelas estabelecidas no ANEXO II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de recursos da União, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 9.142/90, regulamentadas pela Portaria nº 3925 do Ministério da Saúde, sendo suplementadas por recursos próprios do Município, provenientes do FPM, já previstas nos Orçamentos Anos 2006/2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito - Piauí, aos 24 de novembro de 2006.


ZENON DE MOURA BEZERRA

Devido a sessão nesta data, Câmara Municipal, Monsenhor Hipólito em 24 jul 2006
Antônio Lourenço Junior
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE NOITE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 24 jul 2006
Josezer Edmundo da Silva
Secretário da Câmara

Aprovado em quinta discussão
por unanimidade

Sala das sessões em 24 jul 2006
Josezer Edmundo da Silva
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das sessões, em 24 jul 2006
Roberto Figueiredo Carneiro
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 27 jul 2006
Zenon de Azevedo Bezerra
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se e registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 27 jul 2006
Zenon de Azevedo Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Pessoal e Tabela Salarial

CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO (R\$)
Auxiliar de Enfermagem	06	350,00
Enfermeiro	06	900,00
Médico	06	1.050,00
Odontólogo	06	1.050,00
Atendente de Consultório Dentário	06	350,00
Técnico em Higiene Bucal	06	350,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DO ANEXO I

a)- ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM O QUADRO ACIMA:

- Conhecer a realidade das famílias deste Município, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com as famílias, criando vínculo de confiança e de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;



- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde;
- Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.

b) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS A CADA UM DOS CARGOS ABAIXO:

1 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

O Auxiliar de Enfermagem é responsável pela execução de atividades de baixa e média complexidade, prestando assistência a usuários como: orientações e cuidados, nos diversos setores da saúde – hospitais, ambulatorios e unidades móveis - tendo como suporte as seguintes atividades:

- Desenvolver, em equipe, ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- Realizar ações de observação, coleta de dados e registros de informações pertinentes aos cuidados de enfermagem, interagindo com a equipe, com o usuário e seus familiares;
- Reconhecer situações de emergência e realizar prontamente ações que busquem a preservação da vida;
- Organizar o próprio trabalho, considerando a natureza, as finalidades, os resultados e os riscos das ações;
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF.



2 - ENFERMEIRO

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

3 - MÉDICO

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;



- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

4 – ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO DENTISTA)

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;



- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos realizados.

5 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho;
- Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados.



6 – TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL (THD)

- Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros;
- Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
- Auxiliar o cirurgião dentista no atendimento aos pacientes (trabalho a quatro mãos);
- Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos de sua competência realizados.

